

Para: **Unidades de Saúde de ilha do Serviço Regional de Saúde  
C/C aos hospitais EPER do Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Classificação das inscrições dos utentes nos cuidados de saúde primários**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/C.U.2018/1;C/C.2018/26.

O Despacho n.º 1774-A/2017, de 24 de fevereiro, definiu as regras de organização e os mecanismos de gestão referentes ao Registo Nacional de Utentes (RNU), bem como estabeleceu os critérios e os procedimentos de organização e atualização das listas de utentes.

Considerando que os utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS) integram o RNU, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde 04.05.2018, foi determinada a aplicação do mencionado Despacho n.º 1774-A/2017, na Região, designadamente o seu artigo 7.º, respeitante à classificação das inscrições dos utentes nos cuidados de saúde primários em "primária" ou "temporária":

#### Artigo 7.º

##### Classificação das inscrições dos utentes nos cuidados de saúde primários

1 - Os utentes que têm uma inscrição ativa nos cuidados de saúde primários podem ter a seguinte classificação:

- a) Inscrição primária;
- b) Inscrição temporária.

2 - Considera-se que possuem uma inscrição primária nos cuidados de saúde primários os utentes que cumpram os requisitos de inscrição ativa no RNU.

3 - Pode ser efetuada uma inscrição temporária em outra unidade funcional de cuidados de saúde primários diferente daquela onde possui a sua inscrição primária, os utentes que devido a mobilidade no território nacional por períodos prolongados, nomeadamente por motivos laborais, de continuidade do percurso estudantil, de acompanhamento familiar, ou outros, e uma necessidade de uma prestação de cuidados de saúde primários de forma continuada durante este período de mobilidade, pode ser

efetuada uma inscrição temporária em outra unidade funcional de cuidados de saúde primários diferente daquela onde possui a sua inscrição primária, sendo esta provisoriamente suspensa.

4 - As inscrições temporárias:

a) São inferiores a períodos de 12 meses;

b) Conferem ao utente o direito a retomar a inscrição primária na unidade funcional de origem, o que se verifica de forma automática decorrido o prazo referido na alínea anterior.

5 - A inscrição temporária, se ativada, prevê a indicação de um conjunto de informação idêntica à inscrição primária, designadamente:

- Unidade Saúde de Ilha
- Centro de Saúde
- Núcleo de Saúde Familiar/Extensão
- Tipo de Inscrição nos Cuidados de Saúde Primários
- Médico de Família
- Enfermeiro de Família

6 - Para todos os efeitos e em qualquer situação o utente com inscrição ativa só pode ter uma das inscrições referidas no n.º 1.

7 - Para efeitos da dimensão e constituição das listas do médico de família, bem como do impacto do trabalho realizado o utente é sempre contabilizado na lista do médico de família, onde possui a inscrição, seja ela primária ou temporária.

8 - Caso o utente tenha um contacto (ato médico e/ou de enfermagem) com a unidade funcional da sua inscrição primária, a inscrição temporária é automaticamente encerrada e o utente volta a adquirir a sua inscrição ativa na unidade funcional onde possui a inscrição primária.

9 - Sempre que se proceda a uma alteração da classificação da inscrição, são geradas automaticamente as seguintes notificações:

a) Para as unidades funcionais em que possui a sua inscrição primária e temporária;

b) Para o utente em questão, através do Portal do SNS/Utente, SMS ou através de correio eletrónico, e, em qualquer caso, através de correio postal.”

10. A presente circular entra em vigor nesta data.

A Diretora Regional



Tânia Cortez

**Tânia Cortez**  
Diretora Regional da Saúde